

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### **TERMO DE CONTRATO N.º 348/05**

Processo Administrativo n.º 05/10/41.979

Pregão Presencial N.º 050 /2005

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA **SANTOS** portador da Cédula de Identidade/RG nº 4.420.442 e do CPF nº 721.114.708-30, pelo Ilmo Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos CARLOS HENRIQUE PINTO. portador da Cédula de Identidade/RG nº 17.568.548 e CPF n° 089.733.888-00 e pelo Sr. Secretário Municipal de Educação Hermano de Medeiros Ferreira Tavares, Cédula de Identidade nº 6.367.199-2 e CPF n° 335.159.808, conforme art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a empresa TRANSPORTADORA CARDELLI LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 50.705.268/0001-05, doravante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu proprietário José Celeste Cardelli R. G. n.º4.406.642; CPF n.º 268.853.448-34, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, decorrente do Pregão Presencial nº 050/05, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

#### PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO CONTRATUAL

- **1.1**. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte (ônibus e vans) de escolares com motoristas devidamente habilitados de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, no Edital de Licitação e respectivos anexos.
- **1.2**. Integram o presente contrato os seguintes veículos:

VEÍCULO (Marca / Modelo)	Ano de	Quantidade de
	Fabricação	Veículos
Mercedes Bens/OF 1318	1991	4
Mercedes Bens/Sprinter 310	1998	3



Mercedes Bens / Sprinter 312	1999	1
Fiat / Ducatto	2003	1
Pegeout / Boxer	2003	1
Kia / Besta GS	2001	1

### SEGUNDA – DO PRAZO, DA EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

- **2.1.** O contrato vigerá pelo prazo de 20 (vinte) meses, podendo ser até o limite estipulado na Lei 8666/93.
- **2.2.** Será necessário o cadastramento atualizado junto à EMDEC (Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas) para transporte de escolares.
- 2.3. Antes da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar declaração da EMDEC (Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas) em que conste qual(is) veículo(s) e motorista(s) está (ão) cadastrado (s) para executar o serviço de transporte de escolares no Município de Campinas.
- **2.4.** O serviço deverá ser prestado de maneira a atender a demanda de alunos nos horários determinados para início e término das aulas conforme Anexo VII Horários das Unidades Educacionais, e para atender o transporte de passageiros.
- **2.5.** O Município de Campinas somente efetuará pagamento dos dias efetivamente trabalhados.
- **2.6.** Eventualmente, de comum acordo, e quando for considerado necessário, poderão ser redefinidos os roteiros.
- **2.7**. O serviço será executado mediante expedição da Ordem de Serviço, pela Secretaria de Educação.
- **2.8.** Antes do início dos serviços o DETI Departamento de Transportes Internos da Secretaria de Administração Município de Campinas, fará uma prévia vistoria nos veículos, objetivando assegurar se as especificações técnicas dos mesmos atendem ao contrato.



- **2.9**. O presente contrato deverá viger pelo prazo de 20 (vinte) meses, a contar da data de recebimento da ordem de serviço pela empresa contratada, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 8666/93 e suas alterações.
- **2.10**. No desempenho de suas atividades, é assegurado a Secretaria Municipal de Educação, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições,
- **2.11**. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

### TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1**. A prestação de serviços objeto do presente contrato serão executados pelo regime de valores por diária por veículo.

#### **QUARTA - DOS PREÇOS CONTRATUAIS**

- **4.1**. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos valores por diária por veículo constantes do anexo I, referente ao lote 04.
- **4.2.** As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor de R\$1.423.508,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e oito reais).
- **4.3**. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

#### QUINTA - DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS CONTRATUAIS

**5.1.** Os preços unitários do presente Contrato serão reajustados anualmente, em conformidade coma Lei Federal 9.069/95, e suas alterações, tomando-se por base o IPCA



### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Transporte – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Transporte, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

- **5.1.1.** A periodicidade anual para o cálculo do reajuste será contada a partir da data limite para apresentação dos envelopes.
- **5.2.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição do **Contratante** para a justa remuneração dos fornecimento, **poderá ser revisada**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.
- **5.3**. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a **revisão** destes para mais ou menos, conforme o caso.
- **5.4.** Na hipótese da **Contratada** solicitar alteração de preço, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
- **5.5.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **Contratada**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.



- **5.6.** Fica facultada ao **Contratante** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão da taxa de administração solicitada pela **Contratada**.
- **5.7**. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do **Contratante**, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.
  - **5.7.1**. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **Contratada** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.
  - **5.7.2**. A **Contratada** deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com a taxa revisada e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

### SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$1.423.508,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e oito reais) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números e valores abaixo transcritos, que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício:

Dotação Orçamentária	Valor (R\$)
07.01.12.361.2351.2073.339039.59.88	213.526,20

**6.2..** Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **Contratante** obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.



### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

- **7.1**. A **Contratada** apresenta garantia de adimplemento do presente contrato no valor de R\$71.175,40 (setenta e um mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta centavos) calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto a Secretaria Municipal de Finanças.
- **7.2.** Na hipótese de não recolhimento da garantia, fica o **Contratante** autorizada a deduzir dos primeiros pagamentos da **Contratada**, o valor correspondente a referida garantia.
- **7.3.** No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **Contratada** deverá mantê-la até o encerramento do Contrato.
- **7.4.** A garantia será retida para que o **Contratante** possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados, se a **Contratada** der causa ao desfazimento do Contrato.
- **7.5**. Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo, dirigido à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização da autoridade subscritora do presente contrato, após parecer daquela Secretaria.

### **OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- **8.1**. A medição dos serviços contratados será realizada mensalmente, mês comercial, de 01 a 30 dias, através de documento próprio de medição do **Contratante**, nas seguintes condições:
  - **8.1.1**. a **Contratada**, a seu critério, poderá emitir medição própria para confronto com a elaborada do órgão gerenciador.



- **8.1.2**. apresentada a medição oficial, a **Contratada** deverá emitir fatura referente aos serviços medidos.
- 8.2. A Contratada deverá emitir a fatura correspondente com os valores mensais devidos.
- **8.3** O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena, contados a partir da data da fatura aceita pela SME/Setor de Transportes.
- **8.4.** Enquanto não autorizada, pela autoridade competente, a revisão do preço unitário eventualmente solicitado pela **Contratada**, as faturas deverão contemplar o valor vigente sem a inclusão da revisão pleiteada.
- **8.5**. A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação da fatura para aceita-la ou rejeita-la. Se forem constatados erros nas faturas, desconsiderar-se-á a data do vencimento previsto, até que os erros sejam corrigidos, hipótese em que o pagamento será efetuado em 10 (dez) dias fora a dezena, após a apresentação da nova fatura.
- **8.6.** A devolução de fatura não aprovada ou o pedido de revisão dos preços contratuais em hipótese alguma servirão de pretexto para que a **Contratada** suspenda o fornecimento.
- **8.7**. O **Contratante** deverá reter o pagamento dos valores devidos, na hipótese da **Contratada**, não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária ao **INSS**, bem como do **FGTS**, nos termos do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212, de 24.07.1991, e suas alterações.

#### NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**9.1**. O **Contratante**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando a **Contratada**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **Contratante** quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.



### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- **9.1.1.** no desempenho de suas atividades, é assegurado ao Setor de Transportes, Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.
- **9.1.2.** a ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a **Contratada** de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.
- **9.1.3.** a fiscalização do estado físico do(s) veículo(s) utilizado(s) na locação será feita pelo DETI, que vistoriará os mesmos, sempre que julgar necessário.

### **DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### 10.1. A Contratada obriga-se a:

- **10.1.1.** Colocar os veículos à disposição do Contratante no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data de recebimento da "Ordem de Início dos Serviços" expedida pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Transportes.
- **10.1.2.** Apresentar os veículos com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como o comprovante de seguro, responsabilizando-se por todas as despesas correspondentes.
- **10.1.3.** Responsabilizar-se pelas despesas de funilaria, pintura, serviços de manutenção dos veículos, bem como com a troca de pneus, óleo, lavagem, lubrificação, reposição de peças e despesa de combustível.
- **10.1.4.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzí-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o EDITAL.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**10.1.5**. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos veículos, de seus

funcionários ou de terceiros.

10.1.6. Comunicar IMEDIATAMENTE a Secretaria Municipal de Educação, qualquer

ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços.

10.1.7. Substituir, no prazo máximo de 24 horas, após a solicitação da Secretaria

Municipal de Educação, os veículos objeto deste contrato por outros de

características idênticas (exceto para o ano do veículo, se for oferecido ano

superior), quando for constatado defeitos técnicos que impossibilitem a sua

utilização ou nos casos de sinistro envolvendo o(s) mesmo(s).

10.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer serviço que não esteja

sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança

de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.9. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e

encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes

de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

10.1.10. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato, devendo

efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

10.1.11. Substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada

inconveniente pelo Contratante.

**10.1.12**. Pagar as multas que porventura incidirem sobre os veículos.

10.2. O Contratante obriga-se a:



- **10.2.1.** fornecer à **Contratada** a Ordem de Início dos Serviços que será expedida pela Secretaria Municipal de Educação.
- **10.2.2**. prestar à **Contratada** todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços.
- **10.2.3.** promover apontamento e elaborar as medições dos serviços executados.
- 10.2.4. efetuar os pagamentos devidos.

### DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

**11.1**. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

#### **DÉCIMA SEGUNDA - DO PESSOAL**

**12.1**. O pessoal que a **Contratada** empregar para a execução do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o **Contratante** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **Contratante** a ser acionado judicialmente, a **Contratada** a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

#### **DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

- **13.1**. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **Contratada**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:
  - **13.1.1. advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **Contratada** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;
  - **13.1.2**. **multa de 0,01% (um centésimo por cento)** por cada dia corrido de atraso, na entrega ou substituição do(s) veículo(s) calculada sobre o valor da fatura mensal;



### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**13.1.3**. **multa de 30% (trinta por cento)** do valor total do Contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato.

- **13.1.4**. **suspensão temporária** ao direito de licitar com o **Contratante**, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- **13.1.5**. **declaração de inidoneidade**, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 5 (cinco) anos.
- **13.2**. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **Contratante** ou cobrada judicialmente.
  - **13.2.1**. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo, nos termos da Lei 6830/80.
- **13.3**. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **Contratada** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **Contratante**.
- **13.4**. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- **13.5**. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos



efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

#### DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

- **14.1**. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado, em nome de Secretaria Municipal de Educação.
- **14.2**. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do certame epigrafado de fls. 548 a 551.

### DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- **15.1.** A **Contratada** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- **15.1.1.** O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

#### DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

- **16.1**. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.
- **16.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **Contratante** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

### DÉCIMA SÉTIMA - DA LICITAÇÃO

**17.1.** Para a presente contratação, realizou-se prévia licitação na modalidade Pregão Presencial sob nº 050/2005, cujos atos encontram-se no Processo administrativo, em nome de Secretaria Municipal de Educação.



### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**18.1** Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações.

#### **DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 07 de outubro de 2.005.

#### DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito do Município de Campinas

#### **CARLOS HENRIQUE PINTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

#### **HERMANO TAVARES**

Secretário Municipal de Educação

#### TRANSPORTADORA CARDELLI LTDA.

Representante Legal: José Celeste Cardelli R.G. nº 4.406.642 C.P.F. nº 268.853.448-34



### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: Município de Campinas

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação (SME)

Contratada: Transportadora Cardelli Ltda.

Processo Administrativo n.º 05/10/41.979

Pregão Presencial n.º 050/2005

Termo de Contrato n.º 348/2005

Objeto: Prestação de serviços de transporte (ônibus e vans) de escolares com motoristas

devidamente habilitados

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 07 de outubro de 2.005.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

TRANSPORTADORA CARDELLI LTDA.

Representante Legal: José Celeste Cardelli R.G. nº 4.406.642 C.P.F. nº 268.853.448-34